



PROCESSO	1146806/2020
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE
ASSUNTO	ESCLARECIMENTO SOBRE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

**DELIBERAÇÃO Nº 446/2020 – (CEP-CAU/MT)**

**A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP-CAU/MT)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia **27 de agosto de 2020**, no uso das competências que lhe conferem o art. 96 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o CAU/MT recebeu em 10 de agosto de 2020 da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste dúvida referente a atribuição do arquiteto e urbanista para realizar construção de redutores de velocidade em via pública, no qual, foi requerido ao arquiteto a realização de estudo técnico conforme Resolução 600 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Considerando que a Lei 12378/2010, bem como a Resolução CAU/BR nº 21/2012 não dispõe de forma clara sobre a referida atividade.

Considerando a competência da Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme art. 104 do Regimento Geral do CAU/BR, de 28 de abril de 2017.

Considerando que o art. 8º da Resolução CAU/BR nº 18/2012, estabelece que a Comissão Permanente de Ensino e Formação Profissional do CAU/UF concederá o registro em conformidade com o currículo de formação escolar. ”

**DELIBEROU:**

1. Encaminhar a referida Deliberação a CEP CAU/BR para esclarecimentos acerca do exercício profissional de arquitetos e urbanistas referente as atividades profissionais de estudos técnicos para construção de redutores de velocidade em via pública.
2. Encaminhar ao setor técnico do CAU/MT para que officie o requerente informando que o protocolo será encaminhado ao CAU/BR para apreciação, observado os requisitos estabelecidos no art. 8º da Resolução CAU/BR nº 18/2012.
3. Encaminhar a referida deliberação para homologação do Plenário do CAU/MT.
4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **02 votos favoráveis** dos Conselheiros João Antônio Silva Neto e Alexsandro Reis; **00 votos contrários**; **00 abstenções** e **01 ausência do conselheiro** Hendyel Castro Reis.



**JOÃO ANTÔNIO SILVA NETO**

Coordenador

---

**HENDYEL CASTRO REIS**

Coordenadora Adjunta

AUSÊNCIA JUSTIFICADA

---

**ALEXSANDRO REIS**

Membro

1

---

---